



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a fixação de índice de reajuste para fins de revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam majorados, a partir de 01 de janeiro de 2026, os valores das referências salariais e das horas/aulas contidos nos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 127/2021, bem como os valores constantes das Tabelas de Referências Salariais e das Funções Gratificadas e/ou de Confianças, mais precisamente nos Anexos IV e VII, da mesma Lei e, conseqüentemente, reajustados os valores dos salários bases e das horas aulas de todos os servidores públicos municipais vinculados aos quadros gerais de pessoal permanente, temporário e em comissão, das funções de confiança e/ou gratificadas deste Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo é de 3,90 % (três vírgula noventa por cento), apurados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, de forma acumulada.

Art. 2º- O aumento de que trata o artigo anterior resultada da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, prevista no inciso X, do art. 37, da CF/88, para fins de recompor a perda do poder aquisitivo face a inflação existente no período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

Art. 3º- Os encargos e despesas provenientes da execução desta Lei serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente.

Art. 4º- Excepcionalmente, no ano de 2026, fica antecipada a data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo para o dia 1º de janeiro de 2026.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais se for o caso.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 22 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal